



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 43, DE 08 DE ABRIL DE 2015

Acrescenta o § 22º ao Art. 57 do Capítulo V, da Seção II, Título III, da Constituição Estadual e acrescenta o § 9º do Art. 65 do Capítulo I, da Seção III, do Título IV da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescenta o § 22º ao Art. 57 do Capítulo V, da Seção II, Título III, da Constituição Estadual.

“Art. 57.

§ 22. Os deputados estaduais poderão ter sistema próprio de previdência social, mantido por contribuição dos segurados, pensionistas e/ou por recursos do Estado, nos termos da Lei, não se lhe aplicando o disposto no § 13 do presente artigo.”

Art. 2º Acrescenta o § 9º do Art. 65 do Capítulo I, da Seção III, do Título IV da Constituição Estadual.

“Art. 65.

§ 9º O deputado estadual é agente político podendo ter sistema próprio de previdência social conforme lei especial.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina. (PI), 08 de abril de 2015.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
1º Secretário

Dep. **WILSON BRANDÃO**
2º Secretário

